

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aberta em 15 de janeiro de 2025, às 14:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securizadora"), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de segunda convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e no sistema Fundos Net administrado pela CVM, na forma da Cláusula 12.2 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Série Única, Da 298ª (Ducentésima Nonagésima Oitava) Emissão Da Eco Securizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Bunge Alimentos S.A. e Pela Higident Do Brasil Comercio E Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda.*", celebrado entre a Securizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 298ª Emissão, da Securizadora ("Titulares dos CRA"), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 29,46% (vinte e nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: João Carlos Silva de Lêdo Filho; e Secretário: Hugo Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i)** O exercício ou não da Opção de Venda pela Securitizadora, em razão da configuração das hipóteses previstas nos itens (i), (ii), (iv), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (ii)** A realização da Resolução da Cessão pela Securitizadora, conforme definida no Contrato de Cessão, em razão da ocorrência do Evento de Resolução descrito nos itens (i) e (vi) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e 7.4 do Termo de Securitização;
- (iii)** Aprovar as medidas que deverão ser tomadas pela Securitizadora, bem como a estratégia proposta pelo Assessor Legal contratado para defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, no processo de recebimento e/ou cobrança da indenização devida no âmbito da Apólice de Seguro, em razão da comunicação da Seguradora recebida pela Securitizadora;
- (iv)** Aprovar a contratação do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.781.415/0001-06, com sede na Rua Ceará, nº 202, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01243-010, para prestar serviços de assessoria jurídica à Securitizadora, no que tange à seguradora, no âmbito judicial e extrajudicial, compreendendo, entre outras atividades, a negociação, defesa e salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, com especial ênfase na recuperação de crédito, quando pertinente, em estrita conformidade com a proposta anexada (Anexo I); e
- (v)** autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, a Securitizadora esclarece aos Titulares dos CRA presentes que a Securitizadora comunicou a Sompo Seguros S.A. (“Seguradora-Líder”) sobre a ocorrência de sinistro no âmbito da Apólice de Seguro, juridicamente amparado por expressa previsão das condições da apólice e por extenso conjunto probatório, requerendo pagamento da cobertura integral, no valor de R\$ 315.000.000,00

(trezentos e quinze milhões de reais), que corresponde ao volume integral da operação de adiantamento feita por meio do CRA e não amortizada pela Patense.

A Seguradora-líder, até o presente momento, em suas comunicações, não acolheu a requerida cobertura, motivo pelo qual a Securitizadora, em conjunto com o escritório Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub Salgueiro, Rezende de Almeida (“Assessor Legal Galdino”), continuou envidando esforços com a Seguradora-líder, pelas vias administrativas disponíveis, para que tenha o pagamento de referida cobertura no menor prazo possível.

Nesse sentido, foi emitido parecer jurídico pelo Assessor Legal Galdino, indicando a estratégia jurídica que poderia ser utilizada pela Securitizadora junto à Seguradora-Líder, sendo: (i) continuidade das notificações endereçadas à Seguradora-Líder e cosseguradoras, atestando que a estrutura da apólice contratada era adequada para proteger os interesses da Securitizadora e dos Titulares do CRA; (ii) formalização de reclamação pela Securitizadora à Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), dada a gravidade da postura adotada pela Seguradora-Líder, que tenta eximir-se da sua responsabilidade, negando as declarações e compromissos assumidos durante o processo de avaliação da apólice e subscrição do risco; e (iii) caso se demonstrem frustradas as medidas anteriores, ajuizamento de ação(es) judicial(ais) contra a Seguradora-Líder e as demais cosseguradoras, objetivando obter o pagamento de referida cobertura.

Até o momento, seguindo as recomendações feitas pelo Assessor Legal Galdino, foram tomadas, dentre outras, as seguintes principais medidas pela Securitizadora: (i) envio de Notificação Extrajudicial encaminhada à Sompo Japan Insurance INC (atual denominação da Sompo Japan Nipponkoa Insurance INC.) em 17 de novembro de 2024; (ii) envio de Interpelação Extrajudicial às cosseguradoras Sompo Seguros S.A., Mitsui Sumimoto Seguros S.A. e Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. (“Cosseguradoras”) em 21 de novembro de 2024; e (iii) formalização de reclamação perante à SUSEP em 27 de novembro de 2024.

Em que pesem os esforços exercidos até o presente momento, a Securitizadora ainda não recebeu uma resposta positiva da Seguradora-Líder em relação à requerida cobertura e mantém em conjunto com os Assessores Legais realizando todos os esforços necessários para solucionar a questão.

Não obstante ao disposto acima, no âmbito da Recuperação Judicial, a Securitizadora com a atuação do Assessor Legal contratado para representação do patrimônio separado (conforme aprovado em assembleia realizada em 18 de outubro de 2024), vêm trabalhando buscando sempre defender os interesses dos Titulares de CRA, o que inclusive recentemente, resultou na manifestação do Administrador Judicial reconhecendo que o crédito decorrente do CRA não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial do

Grupo Patense. Dessa forma, permanecerá acompanhando todos os trâmites e reflexos da Recuperação Judicial, sempre atuando na defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações pela Securitizadora, as matérias constantes na ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

- (i)** Os Titulares dos CRA, representando 28,19% (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação se absteve ao exercício da Opção de Venda pela Securitizadora, em razão da configuração das hipóteses previstas nos itens (i), (ii), (iv), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, sendo certo que o exercício da Opção de Venda poderá ser feito em prazo oportuno a ser definido entre a Securitizadora e o Assessor Legal, para melhor defesa dos interesses dos Titulares dos CRA;
- (ii)** Os Titulares dos CRA, representando 28,19% (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação se absteve à realização da Resolução da Cessão pela Securitizadora, conforme definida no Contrato de Cessão, em razão da ocorrência do Evento de Resolução descrito nos itens (i) e (vi) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e 7.4 do Termo de Securitização, sendo certo que a Resolução da Cessão poderá ser feita em prazo oportuno a ser definido entre a Securitizadora e o Assessor Legal, para melhor defesa dos interesses dos Titulares dos CRA;
- (iii)** Os Titulares dos CRA, representando 28,19% (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação se absteve às medidas que serão tomadas pela Securitizadora, bem como a estratégia detalhada no item 6.1. acima proposta pelo Assessor Legal Galdino contratado para defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, no processo de recebimento e/ou cobrança da indenização devida no âmbito da Apólice de Seguro, em razão da comunicação da Seguradora-Líder recebida pela Securitizadora, observado que Securitizadora, em conjunto com os Assessores Legais, deverá continuar tomando todas as medidas cabíveis para proteger e assegurar os direitos dos Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando na eventual propositura de ação judicial em face da Seguradora-Líder e cosseguradoras para recebimento dos valores devidos no devida no âmbito

da Apólice de Seguro;

(iv) Os Titulares dos CRA, representando 28,19% (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação se absteve à contratação do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.781.415/0001-06, com sede na Rua Ceará, nº 202, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01243-010 (“Assessor Legal ETAD” e, em conjunto, com o Assessor Legal Galdino, os “Assessores Legais”) para prestar serviços de assessoria jurídica à Securitizadora, no que tange à Seguradora Líder, no âmbito judicial e extrajudicial, compreendendo, entre outras atividades, a negociação, defesa e salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, com especial ênfase na recuperação de crédito, quando pertinente, em estrita conformidade com a proposta anexada (Anexo I); e

(v) Os Titulares dos CRA, representando 28,19% (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação se absteve à autorização e aprovação expressa à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Encerrada a votação das matérias previstas na ordem do dia, a Securitizadora informa aos Titulares dos CRA que a aprovação do item (iii) da ordem do dia poderá ensejar em custos adicionais aos Titulares de CRA, oriundos de eventuais custas judiciais e/ou em razão de eventual necessidade de pagamento dos valores sucumbenciais ao final do processo judicial.

6.3. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.4. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.5. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos,

orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60, especialmente no que tange ao envio das comunicações de convocação aos custodiantes dos Titulares dos CRA, respeitando todos os prazos previstos no Termo de Securitização.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 15 de janeiro de 2025].

João Carlos Silva de Lêdo Filho

Presidente da Mesa

Hugo Moreira

Secretário da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcello de Albuquerque

Cargo: Diretor de Relação com Investidores,
Securitização e Distribuição.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador